



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

1

## LEI Nº 1.381 /2013 DE 18 DE JULHO DE 2013.

**“Dispõe sobre autorização para  
permissão de uso que especifica”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do Estádio Municipal de Pinhalzinho “Ferreirão”, no dia 21 de julho de 2013 das 8h00 às 22h00 à Comissão organizadora do evento denominado “11ª Festa do Caminhoneiro” representada pelo presidente Antonio Carlos Franco portador do RG nº 11.891.815 e CPF nº 024.349.998-16, responsável pela realização da festividade.

**Art. 2º** - A permissão de uso de que trata o artigo 1º será realizada a título precário, conforme art. 102, §3º, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista relevante interesse social e público.

**Art. 3º** - Fica proibida a realização de qualquer alteração ou modificação da autorização da permissão de uso que especifica, sob pena de imediata rescisão da mesma.

**Art. 4º** - O permissionário é responsável exclusivo pela manutenção do bem dado em permissão, sob pena da rescisão prevista no artigo anterior.

**Art. 5º** - Fica autorizado o executivo municipal a custear as despesas com palco e som do evento, conforme rubrica orçamentária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

2

nº02.01.04.133920900.2024.33.90.39, respeitando a lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por se tratar de evento de cunho social e turístico e constar no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, através da Lei nº 1.327/2012 de 14 de março de 2012.

**Art. 6º** - Caberá à entidade beneficiada providenciar o recolhimento das taxas municipais das barracas na área de alimentação, dispensando-se aquelas destinadas às entidades sociais, que serão isentas.

**Art. 7º** - É de exclusiva responsabilidade da permissionária a preparação e realização do evento denominado Festa do Caminhoneiro, bem como caberá à entidade beneficiada providenciar as medidas de segurança que o evento requer.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 18 de julho de 2013.



**ANDERSON LUIS PEREIRA**  
Prefeito Municipal